



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 02 de 22 de agosto de 2023.

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do art. 118-A da Lei Orgânica Municipal, passando a dispor o seguinte:

Art. 118.

[...]

§ 1º – As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, nos termos previstos no § 1º, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 3º – Para fins do disposto no § 2º, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º – As programações a que se refere o § 2º somente não serão de execução obrigatória nos casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica insuperáveis, devendo ser adotados ajustes necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 5º – Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 6º – A execução orçamentária e financeira obrigatória prevista no § 2º deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 7º – Os impedimentos de ordem técnica insuperáveis serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 8º – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º poderá ser reduzido em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º – A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 2º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, passando a dispor o seguinte:

Art. 66 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, hipóteses em que será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato, nos termos do § 3º do art. 59 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA

Jefferson Luiz Oliveira
Presidente

JEFFERSON
LUIZ OLIVEIRA
ROSA:068942
89603

Assinado de forma digital por JEFFERSON LUIZ OLIVEIRA
ROSA:06894289603
Dados: 2023.08.22 15:46:53 -03'00'